Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder adiantamento salarial aos servidores municipais de barrinha nas condições que especifica e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, ate o vigésimo dia de cada mês, adiantamento salarial aos servidores municipais de barrinha, mediante o pagamento do valor correspondente a ate 40% da remuneração bruta mensal do respectivo servidor.

Parágrafo único – O pagamento do adiantamento a que se refere este artigo deverá ser requerido ate o 15º dia de cada mês por cada servidor interessado, estando o seu deferimento condicionado a existência de recursos orçamentários e disponibilidade financeira para tanto, devendo tal importe ser deduzido dos haveres do funcionário quando da emissão da folha de pagamento da respectiva competência.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2006.

Barrinha, aos 24 de Outubro de 2006.

Dr SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -